

LEI N° 076/2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NESTE MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N° 47/93 QUE “ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGENS EM TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO OS COMPONENTES DA BRIGADA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 47/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Ficam isentos de pagamento de passagens em transporte coletivo do Município de Santiago os componentes da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e os servidores da Guarda Municipal de Santiago, mediante o uso da farda, uniforme ou somente com apresentação de qualquer documento de identificação funcional, desde que em horário de serviço.

Art.2º - Fica incluído Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 47/93, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Subtende-se a expressão “em horário de serviço” os deslocamentos necessários para assumir e retorno da jornada de serviço, formaturas e atividades relacionadas a função. Na fruição do

benefício, as pessoas referidas no caput do Art. 1º poderão fazer uso dos assentos, quando houver disponibilidade dos mesmos”.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente

Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 11 / 12 / 2014*

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão